



UNIVERSIDADE
VILA VELHA
ESPIRITO SANTO

SOCIEDADE EDUCACIONAL DO ESPÍRITO SANTO
UNIVERSIDADE VILA VELHA
COMISSÃO PERMANENTE DE SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO



ADITAMENTO DE RENOVAÇÃO SEMESTRAL

PORTARIA CPSA/UVV nº 33 de 17 de junho de 2013 (*)

Dispõe sobre os procedimentos para a realização do aditamento de renovação semestral dos contratos do FIES.

A **COMISSÃO PERMANENTE DE SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO DO FIES**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24, incisos V e VI, da Portaria Normativa/MEC nº 1, de 26 de janeiro de 2010,

Considerando o art. 20-A da Lei nº 10.260, de 2001, alterada pela Lei nº 12.712, de 2012, e a Circular Eletrônica nº 15/2013 - FIES/FNDE/MEC, dispondo que, a partir de 1º de junho de 2013, os contratos de financiamento estudantil formalizados anteriormente ao ano de 2010 também passarão a ser geridos pelo FNDE na qualidade de agente operador, integrando, desta forma, a mesma base de dados dos contratos de financiamento formalizados a partir o ano de 2010, devendo em decorrência dessa integração, os aditamentos de renovação semestral, de transferência de IES, curso e de dilatação, bem como de suspensão e encerramento do período de utilização, serem realizados por meio do SisFIES de acordo com a forma, prazos e procedimentos estabelecidos nos atuais normativos do FIES;

Considerando a Portaria Normativa/MEC nº 15, de julho de 2011, notadamente os termos do respectivo § 1º do art. 23, com nova redação dada pela Portaria Normativa/MEC nº 23, de novembro de 2013, que, em caso de rendimento acadêmico inferior a 75% das disciplinas cursadas no último semestre financiado, amplia para até 2 (duas) vezes, a possibilidade da CPSA, excepcional e justificadamente, autorizar a continuidade do financiamento no SisFIES;

Considerando os termos da Portaria Normativa/MEC nº 23, de novembro de 2011, que estabelece normatização específica sobre a operacionalização do ato de renovação semestral dos contratos de financiamento estudantil,

RESOLVE:

Art. 1º O aditamento de renovação semestral dos contratos de financiamento estudantil, simplificados e não simplificados, será realizado por meio do Sistema Informatizado do FIES (SisFIES), mediante solicitação da Comissão Permanente de Supervisão e Acompanhamento (CPSA), ou da respectiva Equipe de Apoio Técnico, e confirmação eletrônica pelo estudante financiado.

§ 1º O aditamento de renovação semestral do contrato é a realização, no primeiro quadrimestre de cada semestre, dos procedimentos necessários à continuidade do financiamento, cuja solicitação, por meio do SisFIES, demanda o atendimento pelo estudante das seguintes condições, dentre outras: prévia renovação da matrícula acadêmica para o semestre objeto de aditamento no sistema informatizado de gerenciamento acadêmico desta IES (Phidelis); e aproveitamento acadêmico em pelo menos 75% das disciplinas cursadas no último semestre letivo financiado.

§ 2º O Aditamento a que se refere a cabeça deste artigo não será solicitado na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos incisos I, III, e IV do art. 23 da Portaria Normativa/MEC, nº 15, de 2011, observado o disposto no § 1º.

Art. 2º A solicitação do aditamento de renovação semestral pela CPSA ou Equipe de Apoio Técnico desta IES somente ocorrerá após a constatação das seguintes ocorrências:

- I - **prévia** e oportuna realização, pelo estudante, da operação de renovação de matrícula (rematrícula) no sistema de gerenciamento acadêmico da UVV, para o semestre letivo objeto de aditamento; e
- II - **ausência** de impedimentos previstos nos incisos I a VIII, do art. 23, da Portaria Normativa/MEC nº 15, de julho de 2011, observado o disposto no § 1º do referido artigo, quais sejam:
 - a) não obtenção de aproveitamento acadêmico em pelo menos 75% das disciplinas cursadas no último período financiado;
 - b) constatação, a qualquer tempo, de inidoneidade de documentos apresentado o de falsidade de informação prestada pelo estudante, representante ou fiador;
 - c) exaurimento do prazo de utilização do financiamento, ressalvada a possibilidade de dilatação, que, se for o caso, deve ser requerida pelo estudante;
 - d) mudança de curso por mais de uma vez ou após 18 meses do início de utilização do financiamento;
 - e) não aditamento de renovação nos prazos regulamentares;
 - f) perda da condição de estudante regularmente matriculado (trancamento, desistência, desligamento);
 - g) constatação de benefício simultâneo de FIES e de bolsa do ProUni, salvo quando se tratar de bolsa parcial e ambos se destinarem ao mesmo curso na mesma instituição de ensino superior; ou
 - h) falecimento ou invalidez permanente do estudante financiado.

Art. 3º Para a realização do ato de aditamento de renovação semestral no Sistema Informatizado do FIES (SisFIES) **será observado o seguinte procedimento:**

- I - a **solicitação** do aditamento de renovação semestral será efetuada **após o término do período previsto no calendário escolar, ou em edital específico, para a renovação da matrícula ou rematrícula**, desde que esta tenha sido comprovadamente realizada pelo estudante;
- II - realizada a solicitação, o **estudante**, que, dela terá ciência por meio do respectivo endereço eletrônico fornecido por ocasião da inscrição, deverá em até de 10 (dez) dias, contados do registro da solicitação, verificar a regularidade das informações inseridas no SisFIES e **confirmá-las** ou **rejeitá-las**; e
- III - Imediatamente após a referida confirmação ou rejeição o estudante, mediante agendamento prévio do atendimento, deverá comparecer perante esta CPSA, estabelecida no Departamento Financeiro, Estágios e Programas, munido de seu **login e senha do FIES** e **também dos seguintes documentos:**
 - a) original do documento de identificação;
 - b) original e cópia do comprovante de residência atualizado;
 - c) original e cópia da certidão de casamento e do CPF e documento de identificação do cônjuge, em caso de alteração do estado civil do estudante após a contratação do financiamento ou após o último aditamento;
 - d) original e cópia do termo de concessão ou termo mais recente de atualização de bolsa parcial do ProUni, em caso de obtenção desse benefício após a contratação do financiamento ou após o último aditamento.

IV- constatada a **regularidade da documentação apresentada**, a **confirmação da solicitação no SisFIES** e/ou promovido ajustes e sanadas incorreções, se for o caso, **a CPSA** por meio do mesmo ambiente *online* emitirá o Documento de Regularidade de Matrícula (**DRM**), que:

- a) na modalidade **aditamento simplificado** constitui o documento que comprova a formalização do ato de aditamento; ou
- b) na modalidade **aditamento não simplificado** habilita o estudante a comparecer ao Banco em até dez (10) dias, contados do terceiro dia útil seguinte a data da confirmação da solicitação, para formalização do ato de aditamento.

§ 1º. Na hipótese da constatação de inadimplência do estudante para com o pagamento de parcela (s) trimestral (is) devida ao FIES, ou de idoneidade cadastral do (s) fiador (es), **a confirmação da solicitação de aditamento** (validação pelo estudante) tanto na modalidade de aditamento simplificado ou não simplificado, ficará condicionada à regularização da referida situação cadastral.

§ 2º. A solicitação de aditamento feita pela CPSA ou Equipe de Apoio Técnico no SisFIES será cancelada automaticamente por perda do prazo estabelecido para confirmação pelo estudante ou para formalização do aditamento no banco.

Art. 4º De acordo com o disposto na letra **a**, inciso II, do **art. 2º, desta Portaria**, a não obtenção de aproveitamento acadêmico em pelo menos 75% das disciplinas cursadas no último período letivo financiado, constitui impedimento à solicitação do aditamento de renovação semestral **ressalvada excepcional e justificada autorização de continuidade do financiamento pela CPSA, por até 2 (duas) vezes**. (Portaria Normativa/MEC nº 15, de junho de 2011, § 1º, inciso I, do art. 23 NR dada pela Portaria Normativa/MEC nº 23, de novembro de 2013)

§ 1º. Para a provocação da atuação acima referida, o estudante deverá protocolizar recurso escrito na CPSA, justificando e comprovando os motivos excepcionais que deram causa ao baixo rendimento, no **prazo de 15 (quinze) dias, contados do primeiro dia útil seguinte ao início do período de renovação da matrícula** acadêmica para o semestre objeto de aditamento de renovação,

§ 2º. A ausência de recurso, a intempestividade ou não acolhimento das razões do apresentado, ou, ainda, a constatada reincidência por duas vezes no cumprimento do requisito do rendimento acadêmico, **importará em impedimento a solicitação de aditamento de renovação semestral** e ensejará imediato encerramento do contrato de financiamento estudantil.

Art. 5º Por fim, que é de inteira responsabilidade do estudante a observância do prazo de confirmação da solicitação e de conclusão do aditamento no banco escolhido, em caso de aditamento não simplificado, bem como, o acompanhamento de eventual alteração de prazo através do endereço eletrônico do SisFIES; do telefone: (27) 3421-2101 ou pessoalmente junto CPSA.

Publique-se mediante veiculação na página eletrônica desta IES na Internet, no respectivo blog acadêmico de cada estudante.

JONAS TADEU DE OLIVEIRA
Presidente da CPSA

